



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 10 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 780

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 170/2021)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021) (869810)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 170/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 170/2021

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

Considerando a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

Considerando ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **21h00min às 05h00min, de 10 de maio até 17 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I. Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h00min de 14 de maio até às 05h00min de 17 de maio de 2021**.

Art. 3º. Fica estabelecido o funcionamento do comércio em geral no território do Município de Pé de Serra/BA, nos seguintes dias e horários:

a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

b) Sábado, de 08h00min às 14h00min;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



c) Domingos e feriados: Não deverão funcionar.

§1º. O funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá das condicionantes sanitárias necessárias para ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;

III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;

VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão encerrar o atendimento presencial às **20h30min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às **24h00min**.

§1º. Os estabelecimentos do *caput* deverão obedecer às seguintes determinações:

a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);

b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **10 de maio até 17 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **10 de maio até 17 de maio de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **10 de maio até 17 de maio de 2021**.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal, até **17 de maio de 2021**.

Art. 9º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 10. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 440/2010.

Art. 11. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 10 de maio de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO DE REFERÊNCIA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021) (869810)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**ERRATA DE TERMO DE REFERENCIA – DESCRIÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021 (869810)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a **ERRATA** do Termo de Referência – Descrição dos itens 8 e 9 do edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021 – Sec. Municipal de Educação, REFERENTE **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR OS KITS ALIMENTAÇÃO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, conforme descrito abaixo. e-mail: licitacaopds@gmail.com - FONE: (75) 3660-2121/2985. 10 de maio 2021. Alexsandro Santos Araújo – Pregoeiro.

ERRATA DA DESCRIÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERENCIA

ONDE SE LER	
LOTE UNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
8	FUBÁ DE MILHO: produto obtido pela moagem do grão de milho, degerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não poderão estar úmidos ou rançosos, embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. Fardo com 30 pacotes.
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL: por desidratação do leite de vaca integral, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Ingredientes básicos: Leite integral, emulsificante lecitina. Apresenta aspecto de pó, cor branco, odor e sabor característicos. Embalado em embalagem plástica, aluminizada, atóxico, contendo 800 gramas, com identificação na embalagem dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Fardo com 50 pacotes.

LEIA-SE	
LOTE UNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
8	FUBÁ DE MILHO: produto obtido pela moagem do grão de milho, degerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não poderão estar úmidos ou rançosos, embalagem 500 gramas . O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. Fardo com 20 pacotes .
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL: por desidratação do leite de vaca integral, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Ingredientes básicos: Leite integral, emulsificante lecitina. Apresenta aspecto de pó, cor branco, odor e sabor característicos. Embalado em embalagem plástica, aluminizada, atóxico, contendo 200 gramas , com identificação na embalagem dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Fardo com 50 pacotes.

Pé de Serra, 10 de maio de 2021.

Alexsandro Santos Araújo
Pregoeiro

Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia, Fone (75) 3660-2121/2985,
e-mail licitacaopds@gmail.com, CNPJ 13.232.913/0001-85